



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



PARECER JURÍDICO FINAL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 169/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 104/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 75, §3º. RECEBIMENTO DE PROPOSTA ADICIONAL. TEMPESTIVIDADE. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. JULGAMENTO E ESCOLHA DO FORNECEDOR. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR CONSTANTE DA PROPOSTA E O VALOR REGISTRADO NOS ATOS DE JULGAMENTO. ERRO MATERIAL PASSÍVEL DE SANEAMENTO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO APÓS CORREÇÃO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica conclusiva do Processo Administrativo FMAS-BS nº 169/2026, referente à Dispensa de Licitação FMAS-BS nº 104/2026, instaurada no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão – TO, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO, NO EXERCÍCIO DE 2026.** O objeto encontra-se individualizado no Documento de Formalização da Demanda, abrangendo equipamentos, mobiliários, eletrodomésticos e demais materiais permanentes destinados ao atendimento das atividades socioassistenciais.

O procedimento foi processado sob a forma de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo a fase preparatória sido instruída com solicitação da despesa, Documento de Formalização da Demanda, Estudo



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



Técnico Preliminar, mapeamento de riscos, pesquisa de preços, Termo de Referência, demonstração da disponibilidade orçamentária, autorização administrativa, edital e demais documentos pertinentes.

A pesquisa de preços consolidada pela Administração estabeleceu o valor global estimado de R\$ 27.326,33 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), valor posteriormente incorporado ao Termo de Referência e à reserva orçamentária do procedimento.

Após a conclusão da fase preparatória, foi publicado o Aviso de Dispensa de Licitação nº 104/2026, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bernardo Sayão – TO, edição nº 00549, de 24 de setembro de 2026, tornando pública a intenção da Administração de contratar e possibilitando a apresentação de propostas adicionais, nos moldes do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Na mesma edição foi publicada a Portaria Administrativa FMAS-BS/TO nº 132/2026, relativa ao Processo Administrativo nº 169/2026 e à Dispensa nº 104/2026.

O edital estabeleceu o início do recebimento das propostas em 25 de setembro de 2026, com encerramento em 29 de setembro de 2026, admitindo-se protocolo presencial no horário de expediente ou encaminhamento por e-mail até às 23h59min, ficando a abertura das propostas designada para 30 de setembro de 2026.

Dentro do prazo estabelecido, a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, apresentou sua documentação e proposta comercial em envelope lacrado, protocolizado na sede da Prefeitura Municipal em 29 de setembro de 2026, às 12h28min.

A proposta apresentada contém os itens e respectivas marcas, quantidades, preços unitários e totais, alcançando, conforme o próprio documento juntado aos autos, o valor global de R\$ 25.619,84 (vinte e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Foram juntados, ainda, documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declarações exigidas no edital, consultas de impedimentos e atestado destinado à comprovação da capacidade técnica.

Após a análise da documentação, a Comissão de Contratação elaborou Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor, datado de 30 de setembro de 2026, seguido da Justificativa

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



da Dispensa e do encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão do presente Parecer Jurídico Final.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

O valor estimado para a presente contratação foi fixado em **R\$ 27.334,65**, enquanto a proposta selecionada alcançou **R\$ 25.067,45**, valores inferiores ao limite aplicável à hipótese de contratação direta em razão do valor.

Todavia, a dispensa de licitação não afasta a necessidade de regular instrução administrativa. O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deve ser instruído com os elementos necessários à caracterização da demanda, estimativa de despesa, demonstração de disponibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Sistema de A. Municipal
Adm. 006/70 552



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Além disso, nas contratações fundamentadas nos incisos I e II do art. 75, o §3º do mesmo dispositivo estabelece a preferência pela divulgação prévia de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados.

No presente caso, houve publicação do Aviso de Dispensa de Licitação em 17 de setembro de 2026, tendo o julgamento ocorrido posteriormente, em 23 de setembro de 2026, sendo respeitado, sob o aspecto cronológico, o intervalo necessário à manifestação de eventuais interessados.

Dessa forma, o enquadramento jurídico da contratação na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 mostra-se adequado ao objeto e ao valor envolvidos, passando-se à análise dos atos praticados na fase final do procedimento.

II - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O Processo Administrativo FMAS-BS nº 169/2026 foi instruído para aquisição de materiais permanentes destinados às atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, abrangendo, entre outros itens, aparelhos de ar-condicionado, armário de aço, purificador de água, batedeira, cadeiras executivas, estante de aço, refrigerador, liquidificador, mesa para escritório, sanduicheira, espelhos e camas elásticas destinadas às atividades socioassistenciais.

O valor estimado da contratação foi estabelecido em R\$ 27.326,33, encontrando-se demonstrada nos autos a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, mediante dotações próprias do Fundo Municipal de Assistência Social.

No tocante à publicidade, o Aviso de Dispensa de Licitação nº 104/2026 foi publicado em 24 de setembro de 2026, contendo a identificação do objeto, a referência ao art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e a informação quanto à possibilidade de obtenção do edital e Termo de Referência no portal oficial do Município.

A empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA, CNPJ nº 31.170.141/0001-86, apresentou tempestivamente sua proposta e documentação, tendo o protocolo ocorrido em 29 de setembro de 2026, às 12h28min. A empresa encontra-se constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP, estando registrada em situação ativa, tendo como sócio-administrador Bruno Pablo Maione Lavor.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



A documentação fiscal apresentada compreende Certidão Positiva com Efeitos de

Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 02 de janeiro de 2027; Certidão Negativa de Débito estadual; Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa expedida pelo Município de Colinas do Tocantins, válida até 21 de outubro de 2026; Certificado de Regularidade do FGTS válido até 10 de outubro de 2026; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas válida até 17 de outubro de 2026.

Consta ainda Certidão de Distribuição relativa à falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, não registrando processos em nome da empresa, além das declarações relativas ao trabalho de menores, enquadramento como ME/EPP, inexistência de inidoneidade, conformidade da proposta e reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Quanto à qualificação técnica, consta Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Prefeitura Municipal de Itapiratins – TO, certificando que a empresa já realizou fornecimentos de móveis, materiais permanentes, equipamentos de informática, aparelhos de ar-condicionado, utensílios domésticos e outros produtos compatíveis com a natureza do objeto ora analisado.

No âmbito das consultas destinadas à apuração da existência de impedimentos, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União registrou “Nada Consta” para Licitantes Inidôneos do TCU, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. Todavia, especificamente quanto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, o documento registra expressamente “Sistema do CNJ está indisponível”.

Há, por outro lado, Certidão Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União, abrangendo ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, sem registro de penalidades vigentes ou procedimentos acusatórios em andamento, bem como Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

A documentação apresentada demonstra, portanto, de modo geral, a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa e a existência de experiência anterior compatível com o fornecimento pretendido.

Todavia, há inconsistência material relevante na fase de julgamento que necessita ser corrigida antes da formalização da contratação.

Com efeito, a proposta comercial juntada aos autos contém doze itens e registra expressamente o valor global de R\$ 25.619,84. A soma dos valores totais dos itens igualmente corresponde a R\$ 25.619,84. O documento estabelece, ainda, prazo de validade de 60 dias.

Entretanto, no Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor, a Comissão de

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

Antonio de A. Albuquerque
Apostado 09/10/2022



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



Contratação passou a registrar que a proposta da mesma empresa seria de R\$ 26.618,84, repetindo esse valor tanto na análise quanto na conclusão do julgamento.

A mesma divergência foi reproduzida na Justificativa da Dispensa, que igualmente tomou como valor da contratação R\$ 26.618,84.

Verifica-se, portanto, diferença de R\$ 999,00 entre o valor documentalmente constante da proposta comercial apresentada pela empresa e o valor adotado nos atos administrativos posteriores. Não consta dos autos examinados proposta retificada ou outro documento da empresa alterando o montante originalmente ofertado.

Trata-se de erro material passível de saneamento, sem necessidade de invalidação do procedimento, visto que a proposta efetivamente apresentada permanece abaixo do valor estimado pela Administração e dentro do limite legal da contratação direta. Contudo, o valor da contratação deve corresponder exatamente à proposta válida constante dos autos, não podendo o instrumento contratual ser formalizado por quantia diversa daquela efetivamente ofertada e aceita.

Assim, antes da formalização do contrato ou instrumento equivalente, devem ser retificados o Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor, a Justificativa da Dispensa e os demais atos subsequentes que tenham reproduzido o valor de R\$ 26.618,84, fazendo-se constar o valor efetivamente indicado na proposta, de R\$ 25.619,84, salvo se existir proposta retificada regularmente emitida pela empresa, hipótese em que deverá ser previamente juntada aos autos e formalmente apreciada pela Comissão de Contratação.

De igual modo, considerando que a própria consulta consolidada registrou indisponibilidade do sistema do CNJ para consulta ao CNIA, a verificação correspondente deverá ser renovada antes da formalização da contratação, de modo a completar a aferição dos impedimentos exigida na fase de habilitação.

Superadas essas duas questões, não se identifica, na documentação analisada, outro óbice jurídico capaz de impedir o prosseguimento da contratação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos dos arts. 53, 72, 75, inciso II, e 169, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica reconhece a regularidade dos atos essenciais praticados no Processo Administrativo FMAS-BS nº 169/2026, referente à Dispensa de Licitação FMAS-BS nº 104/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO, NO EXERCÍCIO DE 2026, ressaltando-se, entretanto, a necessidade de saneamento prévio da divergência existente



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



entre o valor da proposta efetivamente apresentada e aquele posteriormente registrado nos atos de julgamento e justificativa.

A empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, apresentou tempestivamente sua proposta, documentação de habilitação e comprovação de capacidade técnica, sendo que a proposta comercial constante dos autos registra valor global de R\$ 25.619,84 (vinte e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), e não R\$ 26.618,84. Dessa forma, esta Assessoria Jurídica emite PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, condicionado à prévia retificação dos atos que consignaram valor diverso daquele constante da proposta e à renovação da consulta ao CNIA/CNJ, que constou como indisponível na consulta juntada aos autos. Cumpridos os saneamentos, poderá ser formalizada a contratação e praticados os atos subsequentes legalmente exigidos.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação pública (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
É o parecer, S.M.J.



Bernardo Sayão, 30 de setembro de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO-5982